



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 944 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL PARA O CARGO DE COORDENADOR DO PROGRAMA SOCIAL MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

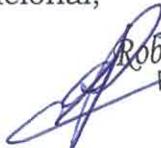
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar **01 (uma) vaga em carácter temporário e excepcional**, para cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA SOCIAL MINHA CASA, MINHA VIDA - RURAL**, atendendo os dispositivos da Lei Federal 14.620 de 13 de julho de 2023 (Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida), para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizando funções para desenvolver as atividades e objetivos do Programa, em proporcionar moradia digna e facilitar o acesso a habitações adequadas para populações de baixa renda em zonas rurais, como:

I - reduzir as desigualdades sociais;

II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;

III - promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais;

IV - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa;

VI - fortalecer o planejamento rural e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;

VIII - fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, inclusive os educacionais e os culturais, nas proximidades das novas unidades habitacionais;

IX - gerar emprego e renda em uma economia estruturada em bases sustentáveis;

X- estimular e facilitar a implantação de infraestrutura de conectividade e dos serviços de telecomunicações e internet para reduzir as lacunas digitais, culturais e informacionais.

Art. 2º - A escolaridade mínima exigida será o diploma de curso superior em Assistência Social, com devidos registros no conselho competente, e o vencimento básico mensal será de R\$ 2.318,84, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 3º - A duração desta contratação se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por menor ou igual período.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 01 de novembro de 2024.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG